

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

O GRUPO DE TRABALHO criado para, em caráter emergencial e extraordinário, realizar todos os atos necessários à instrução, ao saneamento e ao desenvolvimento dos processos em andamento no âmbito do Ministério das Comunicações, relativos aos pedidos de autorização para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, incluindo o acompanhamento e a análise desses processos, com o objetivo de estabelecer procedimentos específicos relativos ao Serviço, apresenta o Relatório Final das atividades realizadas no período de 2 de abril a 2 de julho de 2003, que compreende o resultado das análises, discussões, realizações e proposições efetuadas no decorrer de 6 (seis) Reuniões Ordinárias e 4 (quatro) Reuniões Extraordinárias, totalizando mais de cento e vinte horas em vinte dias de atividades e quarenta sessões de trabalho. Todas as sessões foram abertas ao público em geral e contaram com a presença dos seguintes membros e participantes: Sr. CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE, designado Presidente; Sra. ALEXANDRA LUCIANA COSTA, Membro e Secretária-Executiva, Sr. DANIEL KOSLOWSKY HERZ, membro; Sr. SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS, membro, Sr. JOSÉ CARLOS ROCHA, membro, Sr. JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO SÓTER, membro, o Sr. OSCAR LUIZ PICONEZ, membro, o Sr. JOSÉ RICARDO CAMPOLIM DE ALMEIDA, suplente, o Sr. ADAIR LEONARDO ROCHA, Consultor, o Sr. RUBEM AMORESE, representante do Senado Federal, o Sr. JOSÉ DE SOUSA PAZ FILHO, representante da Câmara dos Deputados e o Sr. VILSON VEDANA, representante da Câmara dos Deputados.

A Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, fundamentou a criação do GT na constatação das dificuldades surgidas no Ministério das Comunicações com a "tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério de dezessete mil processos, dos quais quatro mil e quatrocentos referentes a requerimentos para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária". A Portaria também reconheceu que os problemas deveriam aumentar, pois "com a extinção das Delegacias do Ministério das Comunicações

nos Estados quarenta mil outros processos ativos referentes a serviços de radiodifusão serão transferidos para Brasília".

Em função disso, foi instituído o Grupo de Trabalho "para, em caráter emergencial e extraordinário, realizar:

"I - todos os atos necessários à instrução, ao saneamento e ao desenvolvimento dos processos relativos aos pedidos de autorização para os Serviços de Radiodifusão Comunitária,

II - o acompanhamento e a análise dos processos".

A Portaria esclareceu que "todos os atos do Grupo de Trabalho terão por objetivo a transparência e o saneamento dos processos e o estabelecimento de procedimentos específicos à formulação da convicção necessária à decisão".

Para preservar as responsabilidades legais e funcionais a Portaria estipulou que "os membros do grupo de trabalho alheios a administração deste Ministério, serão competentes, exclusivamente, para as atribuições fixadas no item II do art. 1º".

Estas foram as definições da Portaria que caracterizaram a dimensão executiva do Grupo de Trabalho, doravante denominado GT. Além desta, havia também uma dimensão consultiva atribuída ao GT, partindo do reconhecimento da "necessidade de se definir critérios que objetivem nortear os procedimentos concernentes à análise dos requerimentos para prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária" e, também, da "necessidade de se criar mecanismos que possibilitem conferir maior transparência aos atos praticados" e "proporcionar maior celeridade à análise desses requerimentos".

As duas principais idéias que permearam as dimensões executiva e consultiva da atuação do GT, portanto, são a obtenção de "transparência" e "saneamento" dos processos em tramitação e dos que vierem a tramitar.

O GT iniciou suas atividades sabendo que era fisicamente impossível analisar 4.400 processos nos 90 dias fixados pela Portaria, mesmo que seus membros se dedicassem exclusiva e integralmente para este trabalho durante todo este período. O GT, por isso, concentrou-se na revisão e definição dos procedimentos e critérios utilizados no processamento dos pedidos de autorização.

Considerou-se que esta formulação era a contribuição imprescindível para assegurar a "transparência" e o "saneamento" dos processos em tramitação e dos que

vierem a tramitar, como especificou a Portaria nº 83. A complexidade deste trabalho exigiu cuidados e avaliações jurídicas, administrativas e técnicas. A sua importância e urgência refere-se, sobretudo, à grave situação que persistiu até o início da atual gestão, com a inexistência de um Manual de Procedimentos sistematizado para orientar o processamento dos pedidos de autorização, em flagrante inobservância do Regimento Interno do Ministério das Comunicações.

O GT iniciou a sua formulação a partir de uma versão preliminar apresentada pelo Departamento de Outorga de Serviços da Secretaria de Comunicação Eletrônica. O resultado final é um consistente conjunto de procedimentos e critérios que tornará o processamento de pedidos mais célere, objetivo, transparente e adequado ao estabelecido na Lei 9.612/98.

Os procedimentos e critérios contidos no manual de “Procedimentos para Análise de Processos de Radiodifusão Comunitária” (ANEXO 1, deste Relatório) proposto pelo GT terão importantes decorrências no processamento dos pedidos de autorização, entre as quais destacam-se as seguintes:

1) o Ministério das Comunicações passará a solicitar à Anatel a designação de canal para execução do serviço de radiodifusão comunitária imediatamente após receber a solicitação de uma entidade interessada (sem esta orientação a solicitação podia demorar semanas ou meses);

2) no prazo máximo de trinta dias após a designação pela Anatel de canal para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em uma determinada localidade, o Ministério das Comunicações abrirá um Aviso de Habilitação permitindo que todos os interessados se apresentem (como até agora não havia prazo determinado, a abertura do Aviso de Habilitação podia demorar meses ou anos);

3) imediatamente após o encerramento do prazo do Aviso de Habilitação, o Ministério das Comunicações publicará uma Consulta Pública, divulgando a lista das entidades interessadas em obter a autorização e permitindo que, pelo prazo de 30 dias, as comunidades que serão abrangidas pelo serviço se manifestem sobre as suas pretensões;

4) os procedimentos administrativos que passarão a ser adotados permitirão que a análise técnica e jurídica dos pedidos de autorização esteja concluída e pronta para a decisão final, no prazo de 30 dias, desde que a documentação enviada esteja completa e inteiramente adequada e que não exista concorrência de entidades na localidade;

5) entre as redefinições que simplificarão a documentação a ser apresentada e o próprio processo de análise está a concentração em um único documento, de um conjunto de declarações a serem apresentadas pelo dirigente que representa a entidade solicitante, (até então, era necessário anexar vários documentos com distintas declarações);

6) a tramitação dos processos seguirá, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação dos pedidos de autorização (na gestão passada, a arbitrariedade levava a que determinados pedidos fossem privilegiados, em detrimento de outros);

7) o retorno, sem chegar aos destinatários, de ofícios referentes ao processamento dos pedidos enviados pelo Ministério das Comunicações às entidades, passará a ser registrado no Diário Oficial da União e na internet, possibilitando que estas não sejam inabilitadas ou desconheçam a situação dos seus processos por falta de comunicação (muitos processos foram arquivados e inúmeras entidades atualmente sequer têm conhecimento da situação dos seus processos porque as correspondências retornaram, apesar de enviadas pelos Correios com Aviso de Recebimento - AR, não tendo sido recebidas pelas entidades);

8) o novo sistema de informática em fase de desenvolvimento pelo Ministério das Comunicações permitirá que, em Brasília ou pela internet, os interessados tenham informações precisas sobre a situação em que se encontram os processos, sendo que para isto o GT revisou e simplificou as definições do *status* de tramitação;

9) foi consolidado o conceito de entidade comunitária, habilitada para execução do serviço de radiodifusão comunitária, como entidade que não pode manter vínculos de subordinação com qualquer outra e que deve expressar um projeto de construção coletiva de unidade na diversidade, através da garantia estatutária ao ingresso como associado de todo e qualquer interessado domiciliado na área de prestação do serviço, bem como de outras entidades sem fins lucrativos sediadas nesta área e, também, da garantia de que todos os seus associados têm direito de votar e ser votados para todos os seus cargos de direção, assim como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

10) o Ministério das Comunicações passará a ter um papel mais ativo no incentivo à criação de condições de convivência técnica entre as emissoras de entidades que solicitam autorização para uma mesma localidade, ou na impossibilidade deste no estímulo ao

estabelecimento de acordo entre as entidades concorrentes para utilização de uma mesma frequência;

11) foram redefinidos os critérios de aferição de representatividade com base nas manifestações de apoio apresentadas por pessoas físicas e jurídicas, a serem utilizados para desempatar concorrência entre entidades, quando não existir possibilidade de convivência técnica ou acordo entre elas; sendo a ponderação desses apoios tornada mais objetiva e precisa, com valorização, sobretudo, da representatividade da própria entidade postulante da autorização;

12) o projeto técnico, em sua apresentação final e detalhada, só passará a ser exigido após a outorga da autorização, o que não só contribuirá para o processamento dos pedidos ser mais rápido, como também desonerará as entidades de seus custos, sem a certeza de que receberão a autorização;

13) o Ministério das Comunicações publicará, periodicamente, a lista das entidades que têm pedido de autorização para execução do serviço de Radiodifusão Comunitária protocolados (informação negada sistematicamente à sociedade pela gestão anterior);

Uma grande inovação proposta pelo GT, complementando estas medidas, é a criação do Conselho de Acompanhamento da Radiodifusão Comunitária (ANEXO 2, deste Relatório), a ser integrado por servidores do Ministério das Comunicações e representantes da sociedade civil, constituindo uma instância permanente de assessoramento com a finalidade de examinar e avaliar a aplicação dos critérios e procedimentos de análise dos pedidos de autorização. Além de observar as necessidades futuras de evolução e aperfeiçoamento destes critérios e procedimentos, o Conselho também terá a função de deliberar acerca de conflitos envolvendo o Serviço de Radiodifusão Comunitária, com a finalidade de emitir pareceres que serão encaminhados ao Secretário de Comunicação Eletrônica para decisão final. Também se atribui ao Conselho a responsabilidade de elaborar projetos e implementar programas para o desenvolvimento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, inclusive nos termos estabelecidos pelo artigo 20 da Lei 9.612/98.

Com estas proposições o GT indicou o sistema mais ágil, transparente e justo que concebeu para o processamento dos pedidos de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Outro grande objetivo do GT era contribuir em relação ao processamento dos 4.400 pedidos de autorização que se encontram tramitando.

Com a finalidade de conhecer detalhadamente todos os aspectos envolvidos na análise da documentação exigida dos pretendentes à Autorização e adquirir experiência em relação às diversas etapas dos procedimentos de tramitação, o GT adotou um método de amostragem, com seleção aleatória de processos, que envolveu lotes de processos incluídos nas seguintes categorias: 1 - os mais antigos; 2 - os que envolvem os concluídos e todos os seus concorrentes; 3 - os que estavam em análise inicial; 4 - os que estavam em exigência; 5 - os que estavam em exigência final. Com este critério, mais de 400 processos tiveram sua documentação detalhadamente examinada pelo GT, que também avaliou os procedimentos de análise adotados.

Foi principalmente neste trabalho que o GT constatou diversos problemas que levaram à especificação dos novos procedimentos e critérios que passaram a constar do Manual de Procedimentos que está sendo proposto para orientar a tramitação dos processos de pedidos de autorização.

Com base no Manual de Procedimentos, o GT contribuiu para a elaboração de uma Cartilha de Orientação ao público (ANEXO 3, deste Relatório), que explica de forma acessível toda a tramitação dos pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, desde o requerimento até o momento da renovação da autorização.

Uma das maiores preocupações do GT foi a de preservar e dar consistência às exigências estipuladas para assegurar a compatibilidade das entidades solicitantes à condição de entidades comunitárias. Foi com este sentido que se reformularam as definições sobre diversos procedimentos e critérios, até então adotadas, que acabavam tornando o processo demasiadamente moroso e complicado e davam margem a interpretações subjetivas, sendo algumas destas inclusive exorbitantes em relação ao estabelecido na Lei 9.612/98.

Um dos grandes problemas identificados no processamento dos pedidos é que o atendimento das exigências da Lei 9.612/98 se dá apenas no plano formal – isto é, apenas através dos documentos – não se conseguindo, previamente, garantias efetivas de que as entidades são realmente comunitárias. As características formais das entidades, atestadas pelos documentos, mostram-se limitadas para expressar a qualidade das suas organizações

e a melhor condição para sua posterior adequação às finalidades estabelecidas na Lei 9.612/98 na execução do serviço de radiodifusão comunitária.

Obviamente, não há como assegurar, previamente, que qualquer entidade postulante à autorização atuará efetivamente voltada para o cumprimento das finalidades fixadas na Lei 9.612/98. Uma entidade pode ter finalidades específicas como, por exemplo, ser uma entidade religiosa ou ecológica, e tornar-se operadora de um serviço em bases abertas, democráticas e pluralistas, como prescreve a Lei. Do mesmo modo, uma entidade com perfil formalmente comunitário, pode esconder uma verdadeira microempresa, sem qualquer representatividade social e até mesmo com finalidades comerciais "de fato".

Um processamento mais minucioso dos pedidos, com a perspectiva de permitir, exigiria diligências para gerar mais informações e produzir os esclarecimentos que se fizessem necessários. Além de ser muito difícil e dispendioso viabilizar-se condições materiais para o desenvolvimento deste tipo de análise, com as centenas de pedidos de autorização que serão processados mensalmente, isto talvez tornasse este processamento insuportavelmente moroso.

A forma de enfrentar o problema da seleção da entidade efetivamente mais apta para a execução do serviço de radiodifusão comunitária encontrada pelo GT, foi a de se desenvolver, em paralelo à análise dos pedidos, uma consulta pública através da qual a comunidade poderá se manifestar sobre a qualificação das entidades pretendentes. Acredita-se que esta será uma decisiva oportunidade para que sejam problematizadas, previamente, eventuais inadequações das entidades candidatas à outorga.

Ressalte-se, entretanto, que não há como se fazer um julgamento prévio daquilo com que uma entidade está se comprometendo publicamente. No essencial, a entidade autorizada terá de ser avaliada pela sua efetiva atuação na execução do serviço, sendo este critério básico para a correção dos problemas que vierem a ocorrer. A experiência da radiodifusão comunitária, até agora desenvolvida no Brasil, mostra que a ocorrência de distorções com a existência, ao lado de emissoras com perfil coletivo e atuação genuinamente comunitária, de entidades que executam o serviço em contradição com o determinado pela Lei 9.612/98, sem caráter comunitário ou pluralista, com fins proselitistas, partidários, de religiões específicas e até com mal disfarçados fins comerciais.

Considerando estas circunstâncias, a conclusão a que o GT chegou é de que mostra-se essencial um processo efetivo de acompanhamento e avaliação da atuação das emissoras

na execução do serviço de radiodifusão comunitária para assegurar que, seja qual for a entidade autorizada, sua atuação deve adequar-se aos fins sociais e comunitários estabelecidos pela Lei 9.612/98. Para tanto, o GT propõe que

1) seja tornada pública a possibilidade dos cidadãos encaminharem ao Ministério das Comunicações, dirigidas à Secretaria de Acompanhamento e Avaliação, reclamações e denúncias sobre a execução de Serviços de Radiodifusão Comunitária em contradição ao previsto na Lei 9.612/98;

2) seja realizada, a cada dois anos, uma Consulta Pública, em âmbito nacional, convidando a que as comunidades abrangidas pelos serviços das emissoras comunitárias se manifestem acerca da atuação das entidades que o executam, avaliando sua correspondência aos objetivos da Lei 9.612/98.

O GT reconhece o esforço feito por esta gestão do Ministério das Comunicações para resolver o problema dos milhares de pedidos que estão em processamento, com a demanda em Brasília tendo aumentado em proporções alarmantes com a extinção de todas as Delegacias e Postos Avançados do Ministério das Comunicações, sem justificativa aceitável nos últimos dois meses do governo anterior. Além da criação do GT, na qual o Ministério, de forma inédita, pediu o auxílio da sociedade para resolver o problema, houve um importante trabalho de reestruturação e de reaparelhamento do Departamento de Outorga de Serviços, órgão encarregado do processamento dos pedidos.

Até o final da gestão anterior atuavam no órgão 16 funcionários e 2 estagiários, boa parte dos quais sequer dispoem de computador para suas atividades e atuando em instalações físicas precárias. Atualmente, trabalham neste departamento 23 funcionários e 9 estagiários, nas áreas de processamento dos pedidos, apoio e atendimento aos interessados, todos com computador e devidamente treinados e em espaço físico adequado. O Ministério também iniciou um processo de reestruturação de seu sistema de informática que passará a permitir aos interessados acompanhar detalhadamente a tramitação dos processos e, assim, até mesmo terem condições de fiscalizar o cumprimento dos compromissos públicos existentes em relação a procedimentos e prazos de processamento dos pedidos.

Com os recursos humanos e materiais hoje disponíveis, estima-se que o Ministério tenha condições de desenvolver, mensalmente, até 900 procedimentos administrativos exigidos no processamento dos pedidos de autorização, demandas estas que resultam na

emissão de requerimentos, diligências para o cumprimento de exigências, consultas, assim como a conclusão de processos e arquivamentos. Como cada processo envolve, em média, entre três e quatro procedimentos, avalia-se que a equipe atualmente constituída tenha capacidade de ultimar cerca de 250 processos por mês, ou 3 mil processos por ano.

O interesse da sociedade no serviço de radiodifusão comunitária, tende a fazer com que os pedidos de autorização se multipliquem. Além dos pedidos que estão tramitando, arquivados e concluídos, decorrentes dos 18 avisos de habilitação até agora abertos, existem protocolados no Ministério **4.662** pedidos de autorização aguardando a abertura de novos avisos. Embora muitos destes pedidos se refiram a uma mesma localidade, a abertura dos avisos de habilitação correspondentes, certamente mobilizará muitas outras entidades interessadas, podendo até multiplicar este número.

A recuperação da credibilidade do Ministério das Comunicações no processamento dos pedidos de autorização, por outro lado, deverá encorajar a que milhares de entidades passem a encaminhar pedidos de autorização, prevendo-se, especialmente em um período inicial, um grande acúmulo de solicitações. Comprova esta avaliação o fato de que, apenas durante as atividades do GT, entre 2 de abril e 2 de julho, com a percepção pela sociedade do novo posicionamento do Ministério das Comunicações, acelerou-se significativamente a apresentação de pedidos sendo que, em menos de 90 dias, foram cadastrados cerca de 1.000 novos requerimentos, quase 25% do total acumulado nos últimos anos.

Esta situação deverá gerar um período crítico pelo menos ao longo dos próximos 18 meses, no qual se pode prever que a demanda será inúmeras vezes superior à capacidade de processamento de pedidos de autorização atualmente disponível pelo Ministério.

Para o enfrentamento deste problema o GT propõe a criação de uma Força Tarefa, com funções técnicas e administrativas, coordenada pelo Ministério, integrada por técnicos do seu corpo de funcionários, de outros Ministérios e de outros órgãos da Administração Federal. Para esta Força Tarefa, que deverá atuar pelo menos por 18 meses, o GT também sugere que poderão ser recrutados estagiários de direito e administração.

O GT acredita que só com estes recursos extraordinários o Ministério poderá fazer frente adequadamente, não só à demanda que já lhe foi apresentada, traduzida pelos pedidos em tramitação e por aqueles já protocolados que aguardam abertura de Aviso de Habilitação, como também pelos milhares de pedidos que certamente surgirão quando a nova postura do Ministério for publicamente reconhecida em toda a sua dimensão.

Por isso o GT ressalta a necessidade imperiosa de uma mobilização extraordinária de recursos materiais e humanos para o processamento dos pedidos de autorização, ampliando de forma apropriada os recursos que atualmente estão disponíveis e que ainda são limitados em relação à demanda atual e futura. Esta é a única forma de assegurar à sociedade os direitos conferidos pela Lei 9.612/98 e que até agora foram negados pelo forma como o Ministério das Comunicações atuou até o final da gestão passada, deixando de cumprir suas obrigações na aplicação dos preceitos legais.

Destacamos que se o Poder Executivo Federal pode mobilizar extraordinariamente recursos para reprimir a atuação de emissoras comunitárias não autorizadas – como ocorre no caso da Força Tarefa criada para integrar a atuação da Anatel e da Polícia Federal – também pode, e deve, constituir os recursos extraordinários necessários para assegurar os direitos de cidadania estabelecidos na Lei 9.612/98 e dar o processamento devido e adequado aos pedidos de autorização para execução dos serviços de radiodifusão comunitária o que, até o fim da gestão passada no Ministério das Comunicações, infelizmente, não havia sido feito.

A realidade dramática que o Ministério das Comunicações agora precisa enfrentar, para atender as necessidades da sociedade, no que se refere à Radiodifusão Comunitária, é a que o coloca diante de uma demanda imediata de mais de **9 mil** pedidos de autorização – considerando os que estão tramitando e os que aguardam abertura de Aviso de Habilitação – e dispor, atualmente, de recursos humanos e materiais para processar apenas cerca de 3 mil solicitações por ano. O GT acredita ter indicado as formas e meios adequados para que estas demandas sociais sejam atendidas.

O GT constatou, com preocupação, a existência do surpreendente número de **3.327** pedidos de autorização arquivados, em um período no qual, ao contrário do que determina o Regimento Interno do Ministério das Comunicações não havia um Manual de Procedimentos para o processamento dos pedidos de autorização. Embora a abordagem destes processos não estivesse na competência que lhe foi estabelecida pela Portaria nº 83, O GT encerra suas atividades com a convicção de que, em meio a processos corretamente arquivados, encontram-se casos que podem envolver arbitrariedades e injustiças praticadas.

Em função disso, o GT apresenta, como uma forma de reparação das injustiças que porventura tenham sido cometidas, a proposta de que o Ministro das Comunicações ofereça, excepcionalmente, oportunidade a estas entidades para que, em um prazo de 30

dias, possam ingressar com solicitação de revisão da decisão de arquivamento, acompanhada de justificativa e documentação comprobatória.

O GT tem a consciência de que atuou pesando sobre si enormes expectativas. Percebeu-se que, entre as dezenas de milhares de cidadãos que atuam na radiodifusão comunitária, muitos dos que vivem a aflitiva situação deste segmento e estiveram acompanhando as atividades do GT nutriram a esperança de que este teria meios para solucionar, por exemplo, os conflitos relacionados com a repressão às operações de radiodifusão comunitária não autorizadas, entre outros problemas, muitos dos quais referentes a limitações congênicas da Lei 9.612/98.

O GT não se furtou de tratar destes problemas, em diversas oportunidades, procurando soluções e, inclusive, tendo participado, em conjunto com o Secretário de Comunicação Eletrônica, Eugênio Fraga, de uma reunião promovida no dia 24 de abril pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da Procuradoria Geral da República que, além dos representantes do Ministério das Comunicações e dos integrantes do GT, contou com a participação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e da Polícia Federal. O GT também realizou uma audiência pública, no dia 21 de maio, na qual ouviu diretamente e de forma abrangente todas as questões que lhe foram apresentadas pelos representantes do segmento de radiodifusão comunitária.

O GT considera que a qualidade do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderia ser sensivelmente melhorada com a introdução de alterações no Decreto nº2.615 de 1998, especialmente no que se refere aos seguintes pontos:

- 1) redefinição de cobertura restrita a partir de zoneamento da área de interesse;
- 2) conceito de apoio cultural;
- 3) criação do Conselho de Radiodifusão Comunitária;
- 4) criterização para representatividade de entidades concorrentes;
- 5) definição de transmissões em cadeia;
- 6) permissão para estúdio auxiliar e utilização de equipamentos auxiliares e correlatos;

As modificações propostas para o Decreto nº 2.615 de 1998 estão detalhadas no ANEXO 4 deste Relatório.

Ao longo das suas atividades, o GT fortaleceu a convicção de que existem, na Lei 9.612/98, contradições insanáveis entre as finalidades atribuídas à Radiodifusão Comunitária e as condições estabelecidas pela própria legislação para a execução do serviço e que mudanças nesta mostram-se imprescindíveis. Neste sentido, o GT registra o compromisso público assumido pelo Secretário de Comunicação Eletrônica, Eugênio Fraga, em nome do Ministro Miro Teixeira, de que tão logo sejam concluídos os trabalhos do GT, se dará início a um processo de debate para alterar a Lei 9.612/98.

Com a finalidade de contribuir com este debate o GT destaca os seguintes aspectos da legislação que merecem especial atenção no sentido do seu aperfeiçoamento e complementação:

- 1) inclusão de serviço de televisão comunitária como serviço de RadCom;
- 2) incremento de potência máxima das emissoras de RadCom, com segmentação por classes;
- 3) anistia às entidades e indivíduos condenados com base no Código Brasileiro de Telecomunicações em razão da prestação do serviço de radiodifusão não autorizado;
- 4) incremento do número de canais destinados à RadCom;
- 5) aplicação de recursos do FISTEL na capacitação das emissoras de RadCom;
- 6) abertura de prazo para legalização de emissoras não autorizadas;
- 7) redefinição dos parâmetros de cobertura do serviço de RadCom;

Também como contribuição para o debate das alterações necessárias na Lei 9.612/98, o GT acolhe, como subsídio, uma formulação abrangente, contida no ANEXO 5 deste Relatório, apresentada por alguns dos seus integrantes, onde são incorporados diversos dispositivos constantes de vários dos projetos de lei sobre Radiodifusão Comunitária que atualmente tramitam no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Balizado pelas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 83, o GT fez o que estava ao seu alcance. Em relação às finalidades específicas definidas na referida portaria, portanto, o GT considera que atingiu integralmente suas finalidades.

O GT assinala o significado inédito da iniciativa que levou à sua criação pelo Ministério das Comunicações, que se dispôs a desenvolver, em conjunto com a sociedade,

a busca concreta de soluções para o problema do processamento dos pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

O GT reconhece, deste modo, a extraordinária importância política desta iniciativa, na qual o Poder Executivo e uma representação da sociedade civil assumiram o compartilhamento de responsabilidades públicas, buscando conjuntamente soluções para uma problemática complexa e de grande interesse social.

Os integrantes do GT agradecem a confiança que neles foi depositada, esperando que as expectativas do Ministério das Comunicações tenham sido atendidas e que esta experiência frutifique em muitas outras, a serem desenvolvidas nas demais esferas de atuação deste órgão do Poder Executivo Federal, inclusive como um importante exemplo a ser seguido, para o estabelecimento de uma democracia substantiva em nosso País.

Com este relatório e com estas conclusões o GT dá por encerradas suas atividades.

Brasília, 2 de julho de 2003

ADAIR LEONARDO ROCHA, Consultor.
ALEXANDRA LUCIANA COSTA, Secretária-Executiva,
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE, Presidente,
DANIEL KOSLOWSKY HERZ,
JOSÉ CARLOS ROCHA,
JOSÉ DE SOUSA PAZ FILHO,
JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO SÓTER,
JOSÉ RICARDO CAMPOLIM DE ALMEIDA, Suplente,
OSCAR LUIZ PICONEZ,
RUBEM AMORESE,
SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS,
VILSON VEDANA.